



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**RESOLUÇÃO nº 01/2022**  
**De 17 de Maio de 2022**

CRIA, DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE  
A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE  
ITABAIANA/SE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal De Itabaiana – SE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e a mesa promulga a seguinte resolução:

**TÍTULO ÚNICO**  
**DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Cria-se a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

§1º - A Escola do Legislativo integra a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, sendo diretamente subordinada à Presidência da Câmara de Vereadores/SE.

§2º - A Escola do Legislativo terá sede no prédio da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.

**CAPÍTULO II**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - A Escola do Legislativo tem por finalidade precípua promover, preparar e executar ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos Vereadores, servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo ou de cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal do Poder Legislativo, além de outras ações com temáticas relacionadas a assuntos objetos da atividade legislativa.

**§1º** A finalidade da Escola Legislativa abrange, também, dentro de sua área de atuação, o atendimento:

**I** - a servidores ou empregados públicos regularmente cedidos à Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE;

**II** - servidores ou empregados públicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante a celebração de convênio com este Poder Legislativo Municipal;

**III** - estagiários e empregados terceirizados que prestem serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**§2º** Em caráter excepcional e devidamente justificado, a Escola do Legislativo poderá permitir a participação em suas atividades de cidadãos não abrangidos pelo disposto no "caput" e no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** Dentro de sua finalidade, compete à Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE desenvolver os seguintes objetivos:

**I** - implementar uma política de formação, capacitação e valorização permanente de pessoal, mediante a realização de cursos e eventos;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

II - formar, capacitar e integrar os servidores, nos vários níveis de habilitação profissional e formação educacional;

III - concorrer para a melhoria de métodos e técnicas de gestão administrativa e operacional, aplicáveis à formação, capacitação e integração de pessoal, com vistas ao aperfeiçoamento dos servidores e vereadores;

IV - desenvolver formas de cooperação técnica e/ou intercâmbio cultural e educativo, com outros órgãos ou entidades, inclusive de diferentes esferas de governo, com o objetivo de enriquecer as atividades curriculares da Escola Legislativa, mediante a celebração de convênios ou contratos, observada a legislação aplicável;

V - elaborar projetos de desenvolvimento e de capacitação, bem como outras atividades de ensino, definindo os seus objetivos, programas e métodos, recursos didáticos, sistemas de avaliação e pré-requisitos para treinamento;

VI realizar cursos, treinamentos e outras atividades de ensino;

VII - promover atividades ou eventos visando à integração dos servidores;

VIII - estimular a pesquisa técnico-científica voltada à Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE em cooperação com outras instituições de ensino;

IX - coordenar e executar as atividades culturais desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE;

Parágrafo Único: Considera-se também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento psicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 4º** - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Diretoria da Escola do Legislativo;

III – Assessoria da Escola do Legislativo;

**Art. 5º** - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

**Art. 6º** - Os cargos de Diretor e de Assessor da Escola do Legislativo serão de livre nomeação, criados por meio de Lei específica.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º** - As competências e atribuições estabelecidas nesta Resolução não excluem o exercício de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance da finalidade da Escola do Legislativo.

**Art. 8º** - A Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE pode propor a celebração de convênios com instituições de ensino credenciadas para ministrar cursos ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembleia Legislativa.

**Art. 9º** - As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Resolução devem



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

ser expedidas mediante atos da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.

**Art. 10** - A Escola Legislativa da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE deverá emitir certificado quando da conclusão dos cursos.

**Art. 11** - As despesas decorrentes ou resultantes da aplicação ou execução desta Resolução correrão por conta da **Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE**.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 17 de maio de 2022.

  
Marcos Vinícius Lima de Oliveira

Presidente

  
Carlos Vagner Ferreira de Santana

1º Secretário